



**VERISSIMO & COUTO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**Autos sob o n.º 1108782-07.2025.8.26.0100**

**OFS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e OUTRA (“Recuperandas”)**, já devidamente qualificadas nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

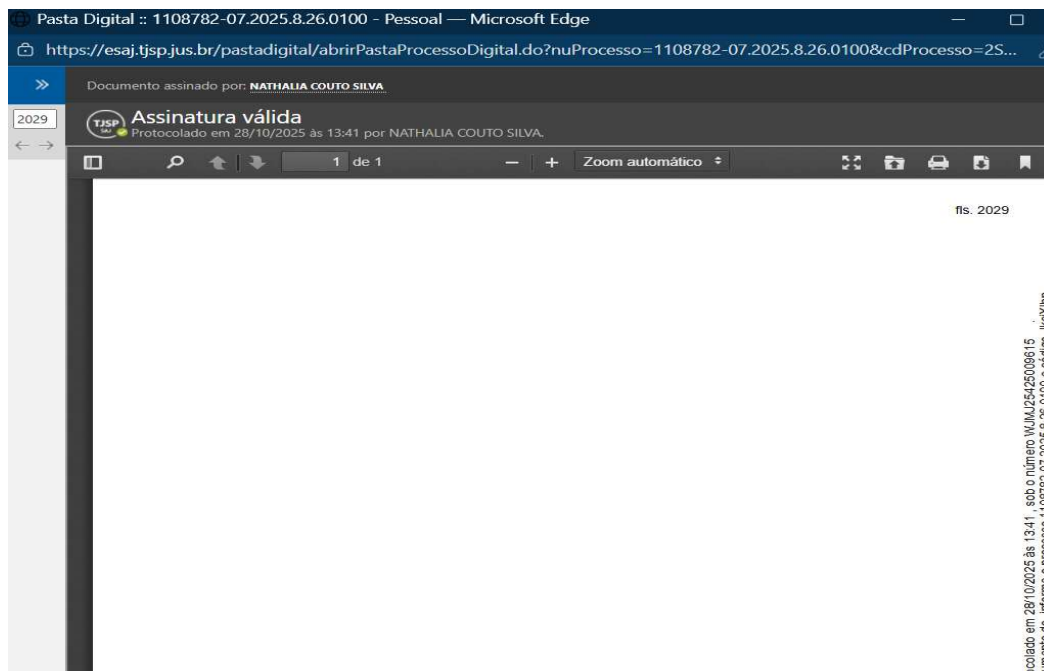
Inicialmente, Excelência, cumpre às Recuperandas informarem que, quando do protocolo do Plano de Recuperação Judicial, foi anexado no documento 2 o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, conforme *print* do recibo de protocolo abaixo colacionado. Veja-se:

|              |                                      |
|--------------|--------------------------------------|
| Documento 1: | PRJ ATTOW - ASSINADO - 32.pdf        |
| Documento 2: | laudo de viabilidade - attow - 1.pdf |
| Documento 3: | laudo imobilizado attow - 1-4.pdf    |
| Documento 3: | laudo imobilizado attow - 5-6.pdf    |



**VERISSIMO & COUTO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Todavia, compulsando os autos, às fls. 2.029, as Recuperandas verificaram que no referido documento não constou o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, mas apenas uma folha em branco, conforme *print* abaixo colacionado, senão vejamos:



Sendo assim, diante do erro sistêmico, as Recuperandas requerem a juntada do **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira**, para os devidos fins de Direito

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 17 de dezembro de 2025.

**Marco Aurélio Verissimo**  
OAB/SP 279.144

**Nathália Couto Silva**  
OAB/SP 401.001



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Foro Central Cível  
 Processo: 11087820720258260100  
 Classe do Processo: Petição Intermediária  
 Data/Hora: 28/10/2025 13:41:50

**Partes**

Solicitante: Ofs Industria e Comercio Ltda  
 Solicitante: Admcash Serviços  
 Administrativos Ltda

**Arquivos**

Petição: Peticao RJ OFS - 1108782-  
07.2025.8.26.0100 - PRJ -  
1.pdf  
 Documento 1: PRJ ATTOW - ASSINADO -  
1-7.pdf  
 Documento 1: PRJ ATTOW - ASSINADO -  
8-13.pdf  
 Documento 1: PRJ ATTOW - ASSINADO -  
14-19.pdf  
 Documento 1: PRJ ATTOW - ASSINADO -  
20-25.pdf  
 Documento 1: PRJ ATTOW - ASSINADO -  
26-31.pdf  
 Documento 1: PRJ ATTOW - ASSINADO -  
32.pdf  
 Documento 2: laudo de viabilidade - attow -  
1.pdf  
 Documento 3: laudo imobilizado attow - 1-  
4.pdf  
 Documento 3: laudo imobilizado attow - 5-  
6.pdf

Nota: Alguns dos arquivos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

**AOS CUIDADOS DA DIRETORIA DA SOCIEDADE EMPRESARIAL OFS  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E ADMCASH SERVIÇOS ADMINISTRATIVO  
LTDA.**

São Paulo, 15 de outubro de 2025

Prezadas (os) Senhores (as),

Nos termos da solicitação recebida, submetemos à consideração de V.Sas., o presente Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira.

O trabalho foi elaborado com base em estudo técnico especializado, voltado à análise de relatórios financeiros e contábeis das sociedades empresariais **OFS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e ADMCASH SERVIÇOS ADMINISTRATIVO LTDA.** no contexto do pedido de recuperação judicial.

O objetivo do presente laudo é avaliar a viabilidade econômica da referida empresa, considerando as projeções financeiras de resultado, o fluxo de caixa em face do endividamento atual, bem como as boas práticas e princípios contábeis geralmente aceitos, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, além da legislação aplicável, em especial a **Lei nº 11.101/2005**.

Na análise, foram observados a natureza das atividades desenvolvidas, a estrutura organizacional, os demonstrativos financeiros disponibilizados e a forma societária adotada.

Ressalta-se que a avaliação técnica abrangeu aspectos econômicos, financeiros e operacionais das sociedades, com especial atenção às condições e perspectivas de recuperação, tomando-se por base as informações disponíveis na data estabelecida como referência.

Atenciosamente,

**GUIMARAES ARANHA ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONTÁBIL**

**Matriz**

+55 11 4942.5260

Avenida Imperatriz Leopoldina, n°. 150  
Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo / SP  
CEP: 09770-270

www.guimaraesaranha.com.br

/guimaraesaranhacontabil

@guimaraesaranha

/guimaraesaranhaassessoriacontabil

## SÍNTESE DO CASO

As Recuperandas deverão apresentar Plano de Recuperação Judicial com fundamento na Lei nº 11.101/2005, em razão de grave crise econômica nacional, elevação do câmbio e dos custos de insumos importados, impactos da pandemia da Covid-19 e dificuldades na renegociação de dívidas.

O plano terá por objetivo central viabilizar a reestruturação financeira da empresa, garantido a manutenção de suas atividades, a preservação de empregos diretos e indiretos, o cumprimento de sua função social e a continuidade de pagamento de tributos.

Neste sentido, serve o presente para analisar sua situação econômico-financeira frente a necessidade de implantação de **Medidas Gerais Previstas e que serão no sentido de (a) Reestruturação e rescalonamento do passivo** com novação das obrigações, exceto disposições expressas em contrário; (b) **Equalização dos créditos** com deságios, parcelamentos e prazos distintos conforme a classe de credores; (c) **Geração de caixa** por meio de redução de custos, terceirizações, melhor utilização da capacidade instalada e recuperação e margens operacionais; (d) **Busca de transação e parcelamento tributário**, judicial ou administrativo, com base na legislação vigente; e (e) **Possibilidade de captação de crédito novo** e tratamento diferenciado para credores parceiro financeiro e fornecedores essenciais.

## I - DO OBJETO E DO OBJETIVO DO LAUDO

Da extensão da viabilidade e o preceito normativo contábil

O presente **Laudo Pericial Contábil** ou **Laudo de Viabilidade Econômico-financeira** tem por objeto a análise do patrimônio das sociedades **OFS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e ADMCASH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, com base nas informações contábeis e financeiras disponíveis, classificadas como demonstrações de propósito geral, conforme estabelecido pela **Norma CPC 00(R2) - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro**.

A análise considerou tanto os aspectos qualitativos fundamentais - **relevância e representação fidedigna** - quanto os aspectos de melhoria - comparabilidade, tempestividade, compreensibilidade e confiabilidade - assegurando alinhamento às melhores práticas contábeis e à estrutura conceitual vigente em consonância com o disposto no Apêndice da Resolução CFC nº 1.282/2010 que define:

### Matriz

+55 11 4942.5260

Avenida Imperatriz Leopoldina, n.º. 150  
Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo / SP  
CEP: 09770-270

www.guimaraesaranha.com.br

/guimaraesaranhacontabil

@guimaraesaranha

/guimaraesaranhaassessoriacontabil

Na Contabilidade o objeto é sempre o patrimônio de uma entidade, definido como um conjunto de bens, direito e obrigações para com terceiros, pertencente a uma pessoa física, a um conjunto de pessoas, como ocorre nas sociedades informais, ou a uma sociedade ou instituição de qualquer natureza, independentemente da sua finalidade, que pode, ou não, incluir o lucro. O essencial é que o patrimônio disponha de autonomia em relação aos demais patrimônios existentes, o que significa que a entidade dele poder dispor livremente, claro que nos limites estabelecidos pela ordem jurídica e, sob certo aspecto, da racionalidade econômica e administrativa.

Dessa forma, **o objetivo central deste trabalho é verificar a existência e a extensão da viabilidade econômico-financeira** das sociedades analisadas, utilizando o arcabouço teórico reconhecido pelos **Princípios Contábeis Geralmente Aceitos (PCGAs)** e pelas normas emanadas pelo **Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)** com vistas a compreender a real capacidade de liquidação das obrigações vencidas e vincendas.

Importa destacar que o presente estudo não constitui auditoria independente, não atendendo, portanto, aos requisitos e procedimentos normatizados pela **Comissão de Valores Mobiliários (CVM)**, pelo **Instituto de Auditores Independentes do Brasil (IBRACON)** ou pelo **Conselho Federal de Contabilidade (CFC)**.

Por fim, ressalta-se que a elaboração deste laudo pericial se baseou exclusivamente na aplicação de técnicas de **análise conjunta de indicadores econômicos e financeiros**, desde que consistentes, para fins de avaliação da capacidade de continuidade e recuperação das empresas.

## II - DAS TÉCNICAS E METODOLOGIAS EMPREGADAS

Da importância da Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro

Para atingir o objetivo inicialmente traçado, este signatário procedeu a um exame detalhado de todo o acervo documental disponibilizado pelas sociedades analisadas, incluindo os relatórios contábeis exigidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II do art. 51 da **LEI nº 11.101/2005**.

Os demonstrativos financeiros examinados foram avaliados à luz dos aspectos qualitativos definidos pelo **CPC 00 - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro**, especialmente no que tange à correta definição e reconhecimento de ativos.

### Matriz

+55 11 4942.5260

Avenida Imperatriz Leopoldina, n.º 150  
Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo / SP  
CEP: 09770-270

www.guimaraesaranha.com.br

/guimaraesaranhacontabil

@guimaraesaranha

/guimaraesaranhaassessoriacontabil

Adicionalmente, buscou-se identificar a presença ou ausência do pressuposto da **continuidade operacional (going concern)**, conforme os parâmetros estabelecidos e preconizados pela Norma CPC 26(R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis, elemento essencial para a adequada interpretação da viabilidade econômico-financeira das sociedades.

### III - DAS BASE DOCUMENTAL

Utilização de dados contábeis em Relatório Financeiro.

A base documental utilizada para a elaboração do presente relatório foi integralmente pela contabilidade das empresas e este signatário pelas sociedades analisadas, compreendendo os documentos e demonstrativos necessários à apuração das informações aqui apresentadas.

Destaca-se que todo o acervo documental utilizado para subsidiar as análises deve ser devidamente juntado aos autos do processo de recuperação judicial, assegurando a transparência e a rastreabilidade das informações avaliadas.

Reitera-se, portanto, que todas as conclusões e opiniões técnicas emitidas neste laudo estão ancoradas exclusivamente no conteúdo e na qualidade dos documentos disponibilizados.

### IV - DOS PROCEDIMENTOS DA PERÍCIA

Da análise propriamente dita

Na elaboração do presente trabalho técnico. Este Perito Judicial procedeu à análise detalhada de toda a documentação disponibilizada, limitando-se à apuração e demonstração das matérias pertinentes ao exame necessário do caso, em estrita observância aos limites de seu mandato pericial. O objetivo central foi fornecer às partes e ao Juízo os melhores subsídios técnicos para esclarecimento das questões controvertidas, contribuindo para o adequado deslinde do feito.

Foram aplicados procedimentos de análise e verificação contábil e financeira, com a devida extensão dos exames aos documentos apresentados, em total conformidade com os termos e preceitos das **Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas à Perícia (NBC TP 01 - Perícia Contábil e NBC PP 01 - Perito Contábil)**, bem como demais resoluções pertinentes emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade

Assim, no desenvolvimento do presente Laudo Pericial foram realizados:

#### Matriz

+55 11 4942.5260

Avenida Imperatriz Leopoldina, n.º. 150  
Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo / SP  
CEP: 09770-270

www.guimaraesaranha.com.br

/guimaraesaranhacontabil

@guimaraesaranha

/guimaraesaranhaassessoriacontabil

- a) Exames minuciosos dos documentos e relatórios financeiros apresentados pelas empresas devedoras;
- b) Compilação e sistematização dos dados, com a elaboração de resumos e memoriais elucidativos;
- c) Avaliação crítica das informações compiladas, com foco nas questões relativas ao estudo de viabilidade econômico-financeira.

Por fim, destaca-se que todos os procedimentos foram conduzidos com isenção, rigor técnico e observância aos princípios éticos e profissionais que norteiam a atuação pericial, garantindo que as conclusões apresentadas representem de forma fidedigna a situação econômico-financeira das sociedades analisadas e forneçam suporte confiável à tomada de decisão no âmbito do processo de recuperação judicial.

## V - BREVE EXPOSIÇÃO SOBRE AS EMPRESAS RECUPERANDAS

### V.1 - INFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Diante das informações disponíveis, verifica-se que as sociedades:

(1) **OFS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ nº 05.001.206/0001-50, e**

(2) **ADMCASH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.858.236/0001-39,** desenvolvem atividades empresariais complementares, estando seus recursos investidos sob a seguinte estrutura:

| Empresa       | Capital Social | Atividade Principal                             | Fundação   |
|---------------|----------------|---|------------|
| OFS IND E COM | 100.000,00     | Fabricação de peças e acessório automotivo      | 16/04/2002 |
| ADMCASH       | 10.000,00      | Atividade de cobranças e informações cadastrais | 13/01/2022 |

Essas informações societárias e operacionais constituem base relevante para a compreensão do contexto econômico das recuperandas, permitindo melhor avaliação de sua estrutura, capacidade operacional e perspectivas financeiras no âmbito do processo de recuperação judicial.

#### Matriz

+55 11 4942.5260

Avenida Imperatriz Leopoldina, n.º 150  
Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo / SP  
CEP: 09770-270

www.guimaraesaranha.com.br

/guimaraesaranhacontabil

@guimaraesaranha

/guimaraesaranhaassessoriacontabil

## V.2 - DA SITUAÇÃO FINANCEIRA-PATRIMONIAL

### V.2.1 - BREVE EXPOSIÇÃO SOBRE O CRITÉRIO APLICÁVEL AO EXAME DO ACERVO CONTÁBIL DAS EMPRESAS

Preliminarmente, cabe expor que o exame contábil das empresas supracitadas se deu no sentido de compreender o acervo patrimonial de forma consolidada, considerando que as atividades são complementares e sinérgicas.

Tal decisão técnica foi adotada pelo entendimento de que, em termos operacionais, ambas as empresas utilizam a mesma estrutura e administração conjunta, fato atestado pela própria verificação presencial das sedes das entidades.

Ademais, as informações contábeis mais recentes indicam a existência de caixa único ou solidário, com operações ativas e passivas "intra-empresas", permitindo configurá-las como integrantes de um "grupo de empresas".

Sobre o tema, destaca-se a doutrina do Professor Sacramone (2021, p. 378), que ensina:

Para que se possam obter maior eficiência operacional, com ganho econômico de escala e maior penetração em mercados, os empresários ou sociedades empresárias poderão constituir grupos empresariais. Como forma de constituição, o grupo poderá ser de direito ou de fato. [...] A maior eficiência prática, entretanto, consiste nos grupos de fato. Estes são constituídos sem convenção. Consistem em sociedades com participação recíproca, interligadas por relação de controle ou coligação. Por controle, a sociedade detém, direta ou indiretamente, os direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da controlada. Na coligação, por seu turno, a sociedade investidora tem participação significativa na investida, considerada relevante essa participação se, embora não exerça o controle, exercer o poder de participar nas decisões de política financeira ou operacional da investida.

No caso em tela, como exposto anteriormente, as recuperandas formam o mesmo grupo econômico, razão pela qual ajuizaram pedido conjunto em litisconsórcio ativo.

Portanto, diante das questões acima suscitadas, considerou-se prudente, como já destacado, analisar os relatórios financeiros das empresas nos termos do normativo contábil, doravante designado "Consolidação das Demonstrações Contábeis", previsto na norma **CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas**.

#### Matriz

+55 11 4942.5260

Avenida Imperatriz Leopoldina, n.º. 150  
Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo / SP  
CEP: 09770-270

www.guimaraesaranha.com.br

/guimaraesaranhacontabil

@guimaraesaranha

/guimaraesaranhaassessoriacontabil

É indubitável que a aplicação desta metodologia proporciona, como ressalta Ferreira (2014, p. 801), a seguinte possibilidade:

Na consolidação, essas sociedades são tratadas como se suas demonstrações representassem o patrimônio de uma única pessoa, permitindo, assim, a análise da atuação geral da controladora e de suas controladas. Esse tratamento está de acordo com a Estrutura Conceitual (CPC 00), segundo os quais a contabilidade deve procurar refletir a essência econômica de uma transação, independentemente de sua forma jurídica.

Ante o exposto, passa-se, a partir deste ponto, ao exame da situação patrimonial das empresas, com base nos demonstrativos financeiros consolidados e demais elementos disponíveis para análise.

## V.2.2 - DOS RECURSOS REGISTRADOS NO ATIVO E A POSIÇÃO FINANCEIRA MAIS RECENTE

Para os fins a que se destina o presente estudo, este signatário avaliou as empresas sob dois prismas distintos:

- a) a **situação financeira e patrimonial**, incluindo o desempenho recente e os fluxos de caixa; e
- b) as **projeções de desempenho e de fluxo de caixa futuro**, bem como seus efeitos diante do atual nível de endividamento.

Considerando o contexto do processo de recuperação judicial, além da análise da situação pretérita (últimos três exercícios), mostra-se indispensável examinar a **capacidade de pagamento**, isto é, a condição efetiva de liquidação das dívidas vencidas e vincendas.

No caso concreto, as sociedades apresentaram suas demonstrações financeiras em conformidade com o art. 51 da **Lei nº 11.101/2005**, contendo informações relativas à situação patrimonial, ao desempenho e aos fluxos de caixa das atividades operacionais. Tais elementos foram devidamente apreciados e considerados de forma integrada para emissão da presente opinião técnica.

Em relação à **posição dos ativos na data do demonstrativo especial (31/08/2025)**, após a compilação das informações fornecidas pelas devedoras, chegou-se ao seguinte quadro:

### Matriz

+55 11 4942.5260

Avenida Imperatriz Leopoldina, n.º. 150  
Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo / SP  
CEP: 09770-270

www.guimaraesaranha.com.br

/guimaraesaranhacontabil

@guimaraesaranha

/guimaraesaranhaassessoriacontabil

### Ativo (em reais)

| <u>Circulante</u>               | OFS                  | ADMCASH           | Ajuste para<br>consolidação | Consolidado em<br>31/08/2025 |
|---------------------------------|----------------------|-------------------|-----------------------------|------------------------------|
| Caixa e equivalentes de caixa   | 29.617,48            |                   |                             | 29.617,48                    |
| Contas a receber de clientes    | 1.177.893,55         | 122.554,76        |                             | 1.300.448,31                 |
| Tributos a recuperar            | 249.670,88           | 14.268,11         |                             | 263.938,99                   |
| Estoques                        | 289.712,24           |                   |                             | 289.712,24                   |
| Outros créditos                 | 158.161,15           |                   |                             | 158.161,15                   |
|                                 | <b>1.905.055,30</b>  | <b>136.822,87</b> |                             | <b>2.041.878,17</b>          |
| <b>Não Circulante</b>           |                      |                   |                             |                              |
| <b>Realizável a Longo Prazo</b> |                      |                   |                             |                              |
| Partes Relacionadas             | 10.212.171,18        | 147.302,72        | (8.887.844,84)              | 1.471.629,06                 |
| Imobilizado Líquido             | 13.937,68            |                   |                             | 13.937,68                    |
| Intangível                      | 26.361,53            |                   |                             | 26.361,53                    |
| <b>Total</b>                    | <b>10.252.470,39</b> | <b>147.302,72</b> | <b>(8.887.844,84)</b>       | <b>1.511.928,27</b>          |
| <b>Total da Ativo</b>           | <b>12.157.525,69</b> | <b>284.125,59</b> | <b>(8.887.844,84)</b>       | <b>3.553.806,44</b>          |

Cumprе registrar que o patrimônio das devedoras, **pela técnica contábil, não pode ser considerado por simples soma**, uma vez que há operações cruzadas entre elas. Tais operações foram objeto de ajuste para fins de consolidação e de exame técnico, garantindo maior fidedignidade à análise.

### V.2.3 - DAS EXIGIBILIDADES ESCRITURADAS E A POSIÇÃO FINANCEIRA MAIS RECENTE

Assim como no exame das aplicações de recursos no ativo, procedeu-se à análise detalhada dos passivos - obrigações contraídas pelas recuperandas - e do patrimônio líquido. Essa verificação possibilitou identificar, como maior precisão, a estrutura das dívidas, suas naturezas (curto e longo prazos) e os impactos diretos sobre a saúde financeira atual, fornecendo uma visão consolidada do endividamento e de suas repercussões na capacidade de recuperação.

#### Matriz

+55 11 4942.5260

Avenida Imperatriz Leopoldina, n.º. 150  
Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo / SP  
CEP: 09770-270

www.guimaraesaranha.com.br

/guimaraesaranhacontabil

@guimaraesaranha

/guimaraesaranhaassessoriacontabil

| Passivo e Patrimônio Líquido | OFS                    | ADMCASH           | Ajuste para           | Consolidado em         |
|------------------------------|------------------------|-------------------|-----------------------|------------------------|
| (em reais)                   |                        |                   | consolidação          | 31/08/2025             |
| <b>Circulante</b>            |                        |                   |                       |                        |
| Fornecedores                 | 6.951.224,30           | 4.310,65          |                       | 6.955.534,95           |
| Empréstimos e Financiamentos | -                      | 19.349,37         |                       | 19.349,37              |
| Instituições Financeiras     | 8.187.960,86           | 0,00              |                       | 8.187.960,86           |
| Obrigações Tributárias       | 28.442.610,47          | 5.331,48          |                       | 28.447.941,95          |
| Imposto IRPJ e CSLL          | 95.194,80              | 3.129,17          |                       | 98.323,97              |
| Obrigações Trabalhista       | <u>8.102.764,61</u>    | <u>64.841,87</u>  |                       | <u>8.167.606,48</u>    |
|                              | <b>51.779.755,04</b>   | <b>96.962,54</b>  |                       | <b>51.876.717,58</b>   |
| <b>Não Circulante</b>        |                        |                   |                       |                        |
| Controladora e Coligadas     | -                      | 8.887.844,84      | (8.887.844,84)        | 0,00                   |
| Patrimônio Líquido           | (40.440.428,60)        | (8.700.681,79)    | -                     | (49.141.110,39)        |
| Capital Social               | 100.000,00             | 10.000,00         |                       | 110.000,00             |
| (-) Capital a Integralizar   | -                      | (10.000,00)       |                       | (10.000,00)            |
| (-) Prejuízo Acumulados      | (40.540.428,60)        | (8.700.681,79)    |                       | (49.241.110,39)        |
| Compensação Passiva          | <u>818.199,25</u>      | <u>0,00</u>       |                       | <u>818.199,25</u>      |
|                              | <b>(39.622.229,35)</b> | <b>187.163,05</b> | <b>(8.887.844,84)</b> | <b>(48.322.911,14)</b> |
| <b>Total do Passivo</b>      | <b>12.157.525,69</b>   | <b>284.125,59</b> | <b>(8.887.844,84)</b> | <b>3.553.806,44</b>    |

- O circulante totaliza R\$ 52 milhões, sendo praticamente integralmente composto por obrigações tributárias e trabalhistas em execução (R\$ 36,66 milhões)
- Há ainda empréstimos e financiamentos (R\$ 8,20 milhões).
- As obrigações com partes relacionadas foram eliminadas na consolidação (R\$ 8,88 milhões), o que demonstra existência de transações intragrupo.
- O patrimônio líquido consolidado é negativo em R\$ 49,24 milhões, reflexo de:
  - **Prejuízos acumulados** (R\$ 49,24 milhões).

#### Matriz

+55 11 4942.5260

Avenida Imperatriz Leopoldina, n.º. 150  
Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo / SP  
CEP: 09770-270

www.guimaraesaranha.com.br

/guimaraesaranhacontabil

@guimaraesaranha

/guimaraesaranhaassessoriacontabil

- O capital social (R\$ 100 mil), sendo que o capital da empresa ADMCASH no valor de (10 mil) não foi integralizado até a presente data, é absolutamente insuficiente para sustentar a estrutura de endividamento.

Todavia, diante do ajuizamento de pedido de recuperação judicial, é certo que nem todas as contas contábeis estão sujeitas ao efeito jurídico da novação.

Em outras palavras, o redimensionamento de prazos, valores e condições de pagamento alcançará apenas os passivos sujeitos ao processo recuperacional.

Por essa mesma lógica, somente tais passivos poderão ser submetidos ao concurso de credores, ficando vinculados às deliberações assembleares. Quanto à expressiva dívida tributária, será imprescindível a adoção de instrumentos específicos de renegociação, tais como a transação tributária e os programas de parcelamento fiscal junto às autoridades competentes.

No presente caso, independentemente da forma ou da periodicidade do pagamento das obrigações, impõe-se a adequada segregação dos passivos para subsidiar a tomada de decisão. Assim, a posição geral das devedoras deve ser organizada, ao menos, em duas categorias distintas:

- a) passivo sujeitos ao processo de recuperação judicial; e**
- b) passivos não sujeitos ao processo de recuperação judicial.**

O passivo sujeito ao processo de recuperação judicial totaliza aproximadamente R\$ 14,78 milhões, distribuídos entre três classes de credores. A Classe I, correspondente aos créditos derivados da legislação do trabalho e de acidentes de trabalho, representa cerca de R\$ 95 mil, equivalente a 0,64% do total. Apesar do valor relativamente modesto, trata-se de obrigação de natureza sensível e prioritária, em razão da proteção legal conferida a esses créditos, os quais deverão receber tratamento preferencial no plano de recuperação, com quitação em prazos mais curtos.

A Classe III, composta pelos créditos quirografários, com privilégio especial, geral ou subordinados, concentra o montante mais expressivo, alcançando aproximadamente R\$ 12.57 milhões, o que corresponde a 85,04% do passivo sujeito. Essa predominância revela que a maior parte das dívidas não possui garantias específicas, o que, por um lado, amplia a margem de negociação em assembleia, mas, por outro, evidencia a fragilidade da estrutura de crédito das recuperandas. Trata-se, portanto, do núcleo central da futura negociação com os credores, pois a adesão dessa classe será determinante para o êxito do processo.

#### Matriz

+55 11 4942.5260

Avenida Imperatriz Leopoldina, n.º. 150  
Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo / SP  
CEP: 09770-270

www.guimaraesaranha.com.br

/guimaraesaranhacontabil

@guimaraesaranha

/guimaraesaranhaassessoriacontabil

Por sua vez, a Classe IV, relativa às microempresas e empresas de pequeno porte, registra valor consolidado de cerca de R\$ 2,11 milhões ou 14,31% do total. Embora de baixa materialidade financeira, essa classe possui relevância jurídica, haja vista que a lei assegura a tais credores condições diferenciadas e, em geral, mais benéficas de pagamento, circunstância que poderá reforçar a boa-fé das recuperandas e reduzir potenciais litígios.

Assim, observa-se que a estrutura do passivo sujeito total é de R\$ 14,78 milhões de reais é fortemente concentrada em créditos quirografários, enquanto os créditos trabalhistas e de microempresas apresentam valores proporcionalmente reduzidos. Essa configuração permite que as recuperandas concentrem seus esforços de negociação principalmente na Classe III, ao mesmo tempo em que deverão garantir o adequado cumprimento das obrigações trabalhistas e das condições legais específicas aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

De certo, por meio das medidas judiciais decorrentes do deferimento do pedido de recuperação, poderá ser proporcionada a melhoria e a melhor distribuição dos recursos de curto prazo (como os recebíveis e o tempo de manutenção dos estoques).

Com o congelamento inicial das dívidas sujeitas, ocorrerá, em ato contínuo, uma significativa melhoria no giro operacional das recuperandas, fortalecendo sua capacidade de reorganização financeira.

#### V.2.4 – DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ APURADOS E DA NECESSIDADE DE MELHORIA

É certo que a obtenção de índices de liquidez mais favoráveis — ou, ao menos, mais próximos dos parâmetros considerados aceitáveis para empresas em recuperação judicial — constitui objetivo central a ser perseguido por meio da renegociação das dívidas de curto prazo.

Como ressaltam **Slatter e Lovett (2009)**, em situações de severa crise de caixa, "a gestão de crise e a reestruturação financeira precisam ter prioridade sobre as demais estratégias, e a viabilidade de longo prazo não pode ser razoavelmente avaliada antes que a sobrevivência de curto prazo esteja garantida"

#### Matriz

+55 11 4942.5260

Avenida Imperatriz Leopoldina, n°. 150  
Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo / SP  
CEP: 09770-270

www.guimaraesaranha.com.br

/guimaraesaranhacontabil

@guimaraesaranha

/guimaraesaranhaassessoriacontabil

Nessa linha, impõe-se que as devedoras concentrem esforços, em primeiro plano, na **geração de riqueza e liquidez imediata**, sem prejuízo da formulação detalhada dos planos de pagamento que obrigatoriamente deverão ser delineados no **Plano de Recuperação Judicial**.

Uma vez deferido o processamento do pedido, passam a ser observados seus benefícios, entre os quais a preservação de caixa e o acúmulo de recursos voltados a cobrir os desencaixes que vierem a ser deliberados pelos credores, nos termos da proposta a ser apresentada.

Essa proteção, resultante do **congelamento das dívidas sujeitas (stay period)**, quando aliada a medidas gerenciais efetivas — tais como redução de custos, ajuste de preços de venda, incremento da lucratividade e elevação das margens operacionais — revela-se apta a modificar, de forma gradual, a situação financeira das recuperandas, auxiliando na consolidação de uma recuperação duradoura.

Com efeito, situações dessa ordem, no caso concreto, serão capazes de melhorar significativamente a liquidez das devedoras e de pavimentar as bases para a sua reestruturação sustentável.

A respeito da capacidade de pagamento e da liquidez de caixa, conforme bem estabelecido na literatura acadêmica, doutrinadores renomados como Assaf Neto (2009, p. 115) explicam que:

"[...] a comparação que se faz entre os valores de uma mesma conta ou grupo de contas, em diferentes exercícios sociais. É basicamente um processo de análise temporal, desenvolvido por meio de números-índices, sendo seus cálculos processados de acordo com a seguinte expressão: Número-índice =  $Vd \times 100 / Vb$ ".

Para fundamentar tecnicamente esta análise, destaca-se que  $Vd$  representa o valor monetário identificado no exercício a ser comparado, e  $Vb$  exprime esse mesmo valor apurado no exercício base da comparação.

Nessa mesma linha, o Professor Marion1 (2013, p. 75) define os índices de liquidez como instrumentos essenciais para avaliar a capacidade de pagamento das empresas, ou seja, constituem uma apreciação sobre se a empresa tem capacidade para saldar seus compromissos, seja no longo, curto ou curtíssimo prazo.

No contexto das ações ajuizadas pelas devedoras em recuperação judicial, o objetivo é mitigar juros das dívidas, alongar prazos e buscar melhores formas de

#### Matriz

+55 11 4942.5260

Avenida Imperatriz Leopoldina, n°. 150  
Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo / SP  
CEP: 09770-270

www.guimaraesaranha.com.br

/guimaraesaranhacontabil

@guimaraesaranha

/guimaraesaranhaassessoriacontabil

pagamento. Por isso, os índices precisam ser bem conhecidos para correta interpretação

| Índice                 | Fórmula de Cálculo                        |
|------------------------|---|
| Liquidez Imediata (LI) | Caixa e Equivalentes / Passivo Circulante |

1 Marion, José Carlos. Análise das demonstrações contábeis: contabilidade empresarial, 7ª edição. Atlas, 02/2013.

|                        |   |
|------------------------|---|
| Liquidez Corrente (LC) | Ativo Circulante / Passivo Circulante   |
| Liquidez Seca (LS)     | (Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante  |
| Liquidez Geral (LG)    | (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo) |

Fonte: Adaptado de Assaf Neto (2015).

Ainda segundo Assaf Neto<sup>2</sup> (2015, p. 188), "quanto maior a liquidez corrente, mais alta se apresenta a capacidade da empresa em financiar suas necessidades de capital de giro".

Para empresas em recuperação, é essencial aferir esses indicadores gradualmente, começando pelos de curtíssimo prazo, voltados para a melhoria da capacidade de caixa. No caso concreto, a baixa liquidez das recuperandas decorre da necessidade de alongamento de dívidas além daquelas sujeitas ao processo, como tributos.

Considera-se **inadequado, para fins deste laudo, apresentar os índices de liquidez em valores absolutos**, por não refletirem a realidade dinâmica de empresas em processo de recuperação judicial.

Isso porque tais índices, ainda que tecnicamente corretos, exprimem apenas um **retrato estático do desequilíbrio patrimonial** e, por si só, não traduzem a real capacidade de superação da crise. Em contextos de insolvência, é natural que os indicadores de liquidez imediata, corrente, seca ou geral apresentem patamares insatisfatórios, muitas vezes próximos de zero, o que não significa, por si, inviabilidade econômica.

**Matriz**

+55 11 4942.5260

Avenida Imperatriz Leopoldina, n.º. 150  
Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo / SP  
CEP: 09770-270

www.guimaraesaranha.com.br

/guimaraesaranhacontabil

@guimaraesaranha

/guimaraesaranhaassessoriacontabil

O que efetivamente se mostra relevante à análise de viabilidade é a **capacidade de geração de caixa futuro, a gestão do capital de giro e a adoção de medidas de reestruturação operacional e financeira**, elementos que, aliados aos efeitos jurídicos do processo de recuperação judicial, possibilitam a recomposição progressiva da liquidez e da solvência empresarial.

Em termos práticos, a simples realocação das dívidas do curto para o longo prazo pode não ser suficiente para melhorar a liquidez geral, podendo ser necessário propor deságios, descontos ou bônus de adimplemento.

No caso concreto, o índice mais relevante nesta fase operacional (de crise financeira (3) sob controle é aquele que mede a capacidade de pagamento no curto prazo, que já demonstra melhora conforme os índices apurados. Tal indicador explica a possibilidade de reversão da situação momentânea de crise e a satisfação dos interesses dos credores.

---

2 Neto, Assaf, Alexandre. Estrutura e Análise de Balanços: Um Enfoque Econômico-Financeiro, 11ª edição. Atlas, 06/2015.

3 Crise financeira é “uma situação que ‘ameaça as metas de alta prioridade da organização (ou seja, ameaça à sua sobrevivência), demanda pouco tempo para reagir, e cuja existência pega de surpresa os tomadores de decisão, portanto, levando a altos níveis de stress”

Adicionalmente, é importante observar que, com o reescalonamento das dívidas, mesmo os índices de solvência geral tendem a melhorar. Sobre esse indicador, Assaf Neto4 (2013, p. 313) esclarece:

"[...] pode ser considerada solvente quando o valor de seus ativos superar o valor de seus passivos de diferentes naturezas, formando um excedente definido por patrimônio líquido. Um maior volume de riqueza líquida funciona naturalmente como uma reserva de segurança diante de eventuais perdas de valor dos ativos. A solvência evidencia, em outras palavras, os recursos próprios de uma instituição ao risco de sua atividade."

Por fim, ressalta-se que os índices aqui analisados devem ser interpretados como ferramentas orientadoras para a formulação de estratégias de reestruturação financeira. Eles não apenas fornecem um diagnóstico do momento atual das recuperandas, mas também sinalizam as oportunidades e os desafios que precisarão ser enfrentados para a efetiva superação da crise.

#### Matriz

+55 11 4942.5260

Avenida Imperatriz Leopoldina, n.º. 150  
Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo / SP  
CEP: 09770-270

www.guimaraesaranha.com.br

/guimaraesaranhacontabil

@guimaraesaranha

/guimaraesaranhaassessoriacontabil

Portanto, o acompanhamento contínuo desses indicadores, aliado à implementação disciplinada das ações previstas no plano de recuperação, será fundamental para garantir a sustentabilidade e o êxito do processo recuperatório.

## VI – DO DESEMPENHO ECONÔMICO PRETÉRITO

### VI.1 – RESULTADO X VARIAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE DAS DEVEDORAS

Diante do estudo efetuado, constatou-se que a crise financeira das devedoras decorre do declínio de seu desempenho operacional, culminando na apuração de prejuízos significativos até o mês de agosto de 2025. Conforme se observa:

| Demonstração de Resultado<br>(em reais) | OFS IND E COM | ADMCASH   | CONSOLIDADO |
|---|---------------|-----------|-------------|
| Receita Operacional Líquido             | 5.239.918     | 85.662    | 5.325.580   |
| Custos Operacionais                     | (4.173.783)   | -         | (4.173.783) |
| Lucro Bruto                             | 1.066.135     | 85.662    | 1.151.712   |
| Despesas Gerais Adm. Com.               | (6.319.241)   | (332.502) | (6.651.743) |
| Prejuízo antes Resultado Financ.        | (5.253.106)   | (246.840) | (5.499.946) |
| Resultado Financeiro                    | ( 52.278)     | ( 46.244) | ( 98.522)   |
| IRPJ e CSLL                             | -             | ( 6.075)  | ( 6.075)    |
| Lucros (Prejuízo) antes do IRPJ/CSLL    | (5.305.384)   | (299.159) | (5.604.543) |

Os dados evidenciam que ambas as sociedades vêm apresentando resultados negativos, com impacto direto na capacidade de honrar os compromissos assumidos.

Não restam dúvidas, portanto, de que há **necessidade urgente de melhoria do desempenho econômico-financeiro**, sobretudo em razão das obrigações previstas no plano de recuperação judicial a se apresentado.

4 Neto, Assaf, Alexandre. Estrutura e Análise de Balanços: Um Enfoque Econômico-Financeiro, 11ª edição. Atlas, 06/2015.

### VI.2 – DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO PROJETADO E O EFEITO NA LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS CORRENTES E COM LIQUIDAÇÃO PROGRAMADA

#### Matriz

+55 11 4942.5260

Avenida Imperatriz Leopoldina, n.º. 150  
Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo / SP  
CEP: 09770-270

www.guimaraesaranha.com.br

/guimaraesaranhacontabil

@guimaraesaranha

/guimaraesaranhaassessoriacontabil

Diante das informações a que se teve acesso, e sob a perspectiva atual das devedoras, **foram analisadas as projeções de vendas consolidadas**, bem como as estratégias de redução de custos e melhoria do caixa operacional.

Como destacado no início deste laudo, **a visão mais coerente a ser adotada é a forma consolidada das empresas**, em detrimento de eventuais análises individuais.

Do ponto de vista técnico, o Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis (2012, p. 10) dispõe:

"Quando a entidade tiver histórico de operações lucrativas e pronto acesso a recursos financeiros, a conclusão acerca da adequação do pressuposto da continuidade pode ser atingida sem análise pormenorizada. Em outros casos, a administração pode necessitar da análise de vasto conjunto de fatores relacionados com a rentabilidade corrente e esperada, cronogramas de liquidação de dívidas e potenciais fontes alternativas de financiamentos para que possa suportar sua conclusão de que o pressuposto de continuidade no futuro previsível é adequado para essa entidade." (grifo nosso)

Nesse cenário, mostra-se imprescindível que, enquanto os resultados operacionais não forem revertidos, as empresas promovam medidas de **formação e manutenção de caixa positivo nos curto e médio prazos**, a fim de viabilizar a superação da crise.

Com a melhoria do **caixa operacional** figurando como prioridade da alta gestão, podem ser traçadas estratégias adicionais voltadas à elevação das margens e da lucratividade, sobretudo durante o stay period, período em que se torna essencial preservar recursos correntes para sustentar a reorganização financeira.

Diante desta atual conjuntura, de acordo com a documentação relativa ao planejamento interno consolidado das devedoras para os próximos 12 (doze) meses, é possível atestar a capacidade econômica de geração de recursos, a qual é confirmada pela geração de caixa apresentada na seção anterior. Esse cenário reforça a expectativa de que, mantidas as projeções e executadas as estratégias planejadas, as empresas terão condições de honrar seus compromissos correntes e programados, fortalecendo o cumprimento do plano de recuperação a ser submetido à apreciação dos credores e do Juízo.

De igual modo, revela-se benéfico o alongamento das dívidas, sejam elas sujeitas ou não ao processo de recuperação, como forma de aliviar os fluxos de caixa no curto prazo e proporcionar maior fôlego financeiro à implementação das medidas

#### Matriz

+55 11 4942.5260

Avenida Imperatriz Leopoldina, n°. 150  
Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo / SP  
CEP: 09770-270

www.guimaraesaranha.com.br

/guimaraesaranhacontabil

@guimaraesaranha

/guimaraesaranhaassessoriacontabil



2026, representando uma expansão marginal, superior a 59% ao ano. Esse crescimento indica que a **estratégia comercial está voltada para a manutenção da base de clientes** e de contratos, além de uma crescente expansão de mercado.

No tocante à **margem bruta**, nota-se que o resultado bruto anual se alterou do valor médio de R\$ 6.23 milhões de 2025, para a série projetada em 2026, que resulta no valor de R\$ 9.92 ao final de 2026. Isso significa que os ganhos de escala são aumentados em média de 59% do faturamento, visto que os custos operacionais acompanham proporcionalmente o crescimento da receita. **O aumento da estabilidade nominal do resultado bruto** sugere investimentos em aumento de eficiência produtiva e renegociação relevante com fornecedores.

As **despesas operacionais** apresentam trajetória ascendente em termos de valores, partindo de R\$ 6.22 milhões em 2025 e alcançando R\$ 6.52 milhões em 2026. Porém, em termos de participação as margens, ela reflete gradualmente a capacidade de geração operacional de caixa, pois, em termos percentuais, as despesas operacionais diminuem de aproximadamente 52,38% da receita líquida em 2025 para cerca de 51,77% em 2026, o que indica **um aumento de sua eficiência administrativa**.

O **resultado operacional**, portanto, apesar da deste aumento, sinaliza que, ainda que a receita seja aumentada, **a lucratividade operacional se deteriora ao longo do tempo**, principalmente pelo fato de a empresa passar a arcar com o pagamento de dívida tributária corrente, assim como pelo cumprimento de obrigações em atraso, ora negociadas na recuperação judicial

## VII - DA CONCLUSÃO

Nos termos expressos da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade 1.243, publicado no DOU em 18 de dezembro de 2009, itens 73 e 79, apresenta-se a conclusão do presente trabalho, ressaltando que estão sendo consideradas todas as limitações deste profissional assim como aquelas tidas como legais, limitantes ao trabalho pericial:

Diante das informações a que se teve acesso, e sob a perspectiva atual das devedoras, foram analisadas as projeções de vendas consolidadas, bem como as estratégias de redução de custos e melhoria do caixa operacional.

### Matriz

+55 11 4942.5260

Avenida Imperatriz Leopoldina, n.º 150  
Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo / SP  
CEP: 09770-270

www.guimaraesaranha.com.br

/guimaraesaranhacontabil

@guimaraesaranha

/guimaraesaranhaassessoriacontabil

Como destacado no início deste laudo, a visão mais coerente a ser adotada é a forma consolidada das empresas, em detrimento de eventuais análises individuais.

Do ponto de vista técnico, o Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis (2012, p. 10) dispõe:

"Quando a entidade tiver histórico de operações lucrativas e pronto acesso a recursos financeiros, a conclusão acerca da adequação do pressuposto da continuidade pode ser atingida sem análise pormenorizada. Em outros casos, a administração pode necessitar da análise de vasto conjunto de fatores relacionados com a rentabilidade corrente e esperada, cronogramas de liquidação de dívidas e potenciais fontes alternativas de financiamentos para que possa suportar sua conclusão de que o pressuposto de continuidade no futuro previsível é adequado para essa entidade." (grifo nosso)

Nesse sentido, por meio de planejamento orçamentário interno e da determinação das diretrizes financeiras para a promoção da recuperação (não contempladas neste laudo), **é possível vislumbrar, para o caso concreto, meios viáveis de pagamento decorrentes da própria reestruturação das empresas após entrada em recuperação**, mediante a ação combinada de várias estratégias.

Diante desta atual conjuntura, de acordo com a documentação relativa ao planejamento interno consolidado das devedoras para os próximos 12 (doze) meses, **é possível atestar a capacidade econômica de geração de recursos**, a qual é confirmada pela **geração de caixa** apresentada na seção anterior.

Esse cenário reforça a expectativa de que, **mantidas as projeções e executadas as estratégias planejadas, as empresas terão condições de honrar seus compromissos correntes e programados**, fortalecendo o cumprimento do plano de recuperação a ser submetido à apreciação dos credores e do Juízo.

De plano, cabe ressaltar que, após análise dos demonstrativos financeiros, entrevistas com a diretoria, com o corpo jurídico e de posse das informações financeiras projetadas, é possível observar **aspectos caracterizadores de empresas viáveis**, tais como:

- Poucas causas de declínio;
- Crise de média intensidade ou inexistente;
- Atitudes favoráveis das partes relacionadas;

#### Matriz

+55 11 4942.5260

Avenida Imperatriz Leopoldina, n°. 150  
Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo / SP  
CEP: 09770-270

www.guimaraesaranha.com.br

/guimaraesaranhacontabil

@guimaraesaranha

/guimaraesaranhaassessoriacontabil

- Legados históricos não limitantes;
- Conjuntura industrial favorável (estratégias de foco e diferenciação);
- Estrutura preço/custo favorável.

Nesse sentido, como prelecionam os professores Slatter e Lovett (2009), citados por Souza (2012, p. 7):

"[...] a implementação de muitas estratégias comuns de recuperação envolve mudanças estratégicas significativas. Embora exista interseção entre as fases, a ordem entre elas é comum na maioria dos casos. É improvável que uma empresa de baixo desempenho e próxima ao estado de insolvência possa recuperar a forma e atingir um estado de viabilidade sustentável em menos de 12 meses. [...], a jornada através das primeiras três fases leva de 18 meses a dois anos. O processo clássico de recuperação de empresa se conclui uma vez que se entra em fase de crescimento." (Slatter e Lovett, 2009, p. 14-15)

É o caso das empresas analisadas, pois, pelo que se observa do planejamento apresentado, após 12 (doze) meses será possível alçar uma situação de estabilidade e de geração constante de lucro e caixa, especialmente para fazer frente aos passivos sujeitos ao processo de recuperação.

Todavia, é **necessário que sejam efetuadas propostas de parcelamento das dívidas existentes**, por classe de credores, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, respeitadas todas as disposições previstas na Lei nº 11.101/2005, **além das demais obrigações, como o passivo tributário.**

Embora as empresas tenham incorrido em prejuízos nos últimos anos, **a atual fase demonstra, com base nas últimas decisões estratégicas, a capacidade de geração de caixa futuro** - condição indispensável para uma recuperação austera e efetiva. Consideradas as informações examinadas e as projeções financeiras apresentadas, conclui-se que:

- as Recuperandas enfrentam crise econômico-financeira relevante, com patrimônio líquido fortemente negativo;
- o fluxo de caixa atual é insuficiente, mas há projeções consistentes de geração de resultados positivos, ainda que decrescentes;
- a viabilidade está condicionada à **manutenção de caixa positivo no curto prazo, ao alongamento e renegociação dos passivos e à execução efetiva do Plano de Recuperação Judicial;**

#### Matriz

+55 11 4942.5260

Avenida Imperatriz Leopoldina, n.º. 150  
Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo / SP  
CEP: 09770-270

www.guimaraesaranha.com.br

/guimaraesaranhacontabil

@guimaraesaranha

/guimaraesaranhaassessoriacontabil

• o processo de recuperação judicial oferece as condições jurídicas necessárias (stay period, novação de dívidas, tratamento diferenciado de créditos) para viabilizar a reestruturação

Assim, atesta-se a viabilidade econômico-financeira das empresas **OFS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.** e **ADMCASH SERVIÇOS ADMINISTRATIVO LTDA.**, desde que implementadas as medidas previstas no Plano de Recuperação Judicial e mantida a disciplina na execução das estratégias de reorganização.

Ressalva-se, por fim, que o presente laudo não constitui auditoria independente e não assegura, por si, o sucesso do processo, mas reflete a análise técnica da viabilidade com base nas informações disponíveis.

Nada mais a aduzir.

JOSE JOAQUIM  
PIRES  
NETO:10753263890

Assinado de forma digital por JOSE  
JOAQUIM PIRES NETO:10753263890  
Dados: 2025.10.20 19:07:41 -03'00'

José Joaquim Pires Neto  
Reg. no CRC – SP 1SP290551/O-9  
CPF: 107.532.638-90

OSMAR FERNANDES  
SOBRINHO:9362068  
3891

Assinado de forma digital  
por OSMAR FERNANDES  
SOBRINHO:93620683891  
Dados: 2025.10.28 10:20:43  
-03'00'

#### Matriz

+55 11 4942.5260  
Avenida Imperatriz Leopoldina, n.º. 150  
Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo / SP  
CEP: 09770-270

www.guimaraesaranha.com.br  
/guimaraesaranhacontabil  
@guimaraesaranha  
/guimaraesaranhaassessoriacontabil